



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



**PARECER n° 099/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025006115

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025041613001

MODALIDADE: Inexigibilidade N°: IL/2025.076-SEPLAF

OBJETO: Inscrição em curso de práticas de: fiscalização do ISS; fiscalização do ITBI E ITR; fiscalização do simples nacional, para os servidores desta secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

Trata-se de processo para ***"Inscrição em curso de práticas de: fiscalização do ISS; fiscalização do ITBI E ITR; fiscalização do simples nacional, para os servidores desta secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento."*** CONTRATADA: INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.804.976/0001-45.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa possui notória especialização devidamente comprovada, bem como, o preço cobrado pelos serviços atende ao valor de mercado.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Os autos apresentam ainda a comprovação da notória especialização do profissional que ministrará o curso. Todavia, não consta nos autos a formalização de vínculo contratual entre o referido profissional e a instituição contratada, ainda que exclusivamente para a realização do curso.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Observa-se ainda, que os autos não apresentam a relação nominal dos servidores inscritos na capacitação. Recomenda-se, de forma complementar, a inclusão dessa informação, a fim de conferir maior transparência ao processo e subsidiar seu adequado acompanhamento.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 29 de abril de 2025.

Suellen Moreira Maciel
Analista

THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
08

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
Dados: 2025.04.29
12:10:16 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023